



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.802 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a Lei 1622/2017, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.622/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A remuneração por plantão médico realizado no pronto atendimento ambulatorial de urgência e emergência será feita nos seguintes valores:

I – Plantão de 12 (doze) horas:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais), para os dias úteis.
- b) R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os feriados e finais de semana.

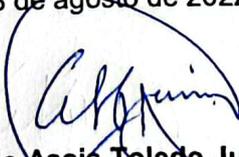
II – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os dias úteis.
- b) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os feriados e finais de semana.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

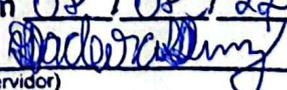
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 08 de agosto de 2022.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08/08/22


(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br